CONTRATO Nº 521/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.891/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI E A ADVOGADA, DRA. IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSIULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido no Centro Administrativo, s/n – Campo das Palmas em Piripiri, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ nº 06.553.861/0001-83, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita, **Jovenília Alves de Oliveira Monteiro,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.647.811-SSP-PI, inscrita no CPF nº 619.169.273-00, residente e domiciliada em Piripiri/PI e de outro lado, a pessoa física, a Advogada **Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PI nº 7237, e CPF nº 008.275.453-55, com escritório profissional sito na rua Babaçu, 2345 – Real Copagri em Teresina/PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com fundamento legal nos termos do art. 25, II c/c art. 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie e conforme documentação que instrui o Processo Administrativo nº **8.891/2022**, sujeitando-se as partes, as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** que acompanha a solicitação de contratação em foco, contida no **Processo Administrativo nº 8.891/2022** e na **proposta** da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica especifica na área de licitações e contratos, junto a Secretaria Municipal de Administração - SEAD, que a Contratada prestará ao Contratante, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência** e na **Proposta de Preços** da CONTRATADA e a operacionalização dos serviços será em conformidade com a descrição abaixo:

A operacionalização dos serviços objeto dessa contratação serão executados pela CONTRATADA, através de assessoria e consultoria técnica específica na área de licitações e contratos, especificamente, a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira do Município de Piripiri/PI e por meio de :

- Emissão de pareceres jurídicos sobre consulta técnica na área de licitações e contratos, respostas de possíveis impugnações de editais e/ou recursos de

processos licitatórios; pedidos de aditamento contratual, pedidos de reequilíbrio de preços, reajuste, revisão, recomposição.

- Elaboração de minutas de contratos;
- Realização de visitas técnicas in loco, semanalmente, na sede da Prefeitura Municipal (SEAD);
- Disponibilizar telefone e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- Orientação na formalização de justificativas, defesas administrativas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município;
- Execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório do profissional Contratado, bem como, na sede do Município contratante, quando solicitado e/ou se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos e/ou consultas sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Sub - cláusula Primeira – Da Contratada:

I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

II – Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas;

III – Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres), preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas do CONTRATANTE, que poderão ser feitas via telefone, celular (whatsapps) ou e-mail e de forma presencial, através de visitas, previamente agendadas.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE.

Sub - cláusula Segunda – Da Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta e na forma da Cláusula Sexta deste Contrato;

4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de **02 (dois) meses, com vigência de 25/5/2022 a 25/07/2022** e terá início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais), divididos em 02 (duas) parcelas mensais e iguais de **R$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais).

Sub cláusula primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE, para solução de seus débitos.

b) O CONTRATANTE, se necessário, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

c) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados na letra "b" desta cláusula;

d) No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice especifico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência

contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

f) As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas ao CONTRATANTE, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com O CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo o CONTRATANTE tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;

f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

Sub - cláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Sub - cláusula segunda: O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sub - cláusula Quarta: A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula primeira – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega dos serviços contratados.

Sub - cláusula segunda – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula terceira – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

Sub - cláusula quarta – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula quinta – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

Sub - cláusula sexta – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	020500 – SEC. MUN. DE PLAN.IND. COM. E DES. ECONOM.
PROJETO ATIVIDADE:	04.121.0021.2024.0000 – SUPERINT. DE LICITAÇOES E CONTRATO
CATEGORIA:	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO:	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERCÍCIO CORRENTE)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Piripiri (PI), 25 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira
Advogada – OAB/PI - 7237
CONTRATADA